



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

### EMPREENDIMENTO

### “MELHORIA DAS CONDIÇÕES BALNEARES DO FAIAL DA TERRA”

### FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Empreendimento “Melhoria das Condições Balneares do Faial da Terra”, concelho de Povoação, freguesia do Faial da Terra, em fase de Projecto de Execução, emito **parecer favorável** ao projecto, **condicionado** ao cumprimento dos aspectos apresentados em anexo, o qual faz parte integrante da presente Declaração e é referente aos estudos complementares a apresentar previamente ao início das obras de construção, às soluções técnicas a introduzir no projecto de execução para minimização de riscos, à discriminação das medidas de mitigação dos impactes do empreendimento e a implementar ao longo das fases de construção e de exploração, bem como aos planos de monitorização a desenvolver, nos termos propostos no Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. A presente DIA teve em consideração as auscultações efectuadas pela Autoridade de AIA à Direcção Regional da Cultura e ao Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, bem como o Parecer Final da Comissão de Avaliação do EIA ao empreendimento em título, o qual considerou ainda o relatório da Consulta Pública ocorrida nos termos da Lei em vigor.

Horta, 24 de Março de 2006

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

  
ANA PAULA MARQUES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

## **ANEXO À**

### **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

#### **AO EMPREENDIMENTO**

#### **“MELHORIA DAS CONDIÇÕES BALNEARES DO FAIAL DA TERRA”**

#### **FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

### **I. ESTUDOS COMPLEMENTARES A ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS**

Durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projecto de Execução “Melhoria das Condições Balneares do Faial da Terra” foram detectadas lacunas de conhecimentos que, por razões cautelares, têm de ser colmatadas antes do início da fase de construção, para se evitarem eventuais impactes que a falta de informação actual poderia provocar ao nível da ecologia e do património arqueológico.

Assim, a situação descrita obriga à realização dos estudos complementares abaixo discriminados, enquanto o início das obras fica sujeito à aceitação destes pela Autoridade de AIA e ao conteúdo do parecer emitido na sequência da apreciação dos dados neles constantes, de modo a assegurar-se a escolha do melhor local para a realização das dragagens ao nível dos impactes ecológicos e à salvaguarda de património arqueológico que possa eventualmente existir na área de implantação do projecto ou na de obtenção das areias para a realização da praia artificial:

1. Realização de um levantamento e caracterização dos habitats arenosos da zona infralitoral de influência do projecto, de modo a possibilitar a definição e selecção do local onde será efectuada a extracção de areias para a alimentação da praia artificial, de modo a que a sua área seja o mais circunscrita possível, com a qualidade dos sedimentos adequadas ao uso balnear e com o mínimo de impacte nas comunidades marinhas identificadas para este tipo de fundos.
2. Realização de um estudo de minimização de impacte arqueológico, terrestre e subaquático, a executar por uma equipa devidamente credenciada, com as devidas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

autorizações da Direcção Regional da Cultura nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de Agosto, e com a verificação dos seguintes aspectos:

- a) Área de incidência indirecta ou indirecta do projecto;
- b) Análise toponímica e fisiográfica da cartografia;
- c) Recolha de informação oral ou de carácter específico ou indiciário;
- d) Relocalização no terreno dos dados previamente recolhidos;
- e) Avaliação sumária das ocorrências arqueológicas identificadas, com vista à hierarquização da sua importância científica e patrimonial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

## II. CONDICIONANTES TÉCNICAS DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

Ao longo do procedimento de AIA foram identificados riscos a que o empreendimento está sujeito ou que este pode provocar e abaixo identificados. Estas situações implicam a introdução de soluções técnicas no projecto de modo a reduzi-los

1. Melhoria das condições de segurança dos ocupantes da zona envolvente aos Duque de Alba contra a queda de blocos e movimentos de massa provenientes dos escarpados situados a oeste do empreendimento.
2. Resolução do problema de drenagem das águas de escorrência nos terrenos contíguos ao empreendimento, resultantes da implantação do projecto.



### III. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de mitigação abaixo discriminadas para as fases de Construção e/ou de Exploração. Estas tiveram origem no próprio EIA e foram aceites pela Comissão de Avaliação (CA) com eventuais alterações ou foram propostas por esta em resultado da apreciação do EIA e do reconhecimento do local.

Independentemente da listagem apresentada, todas as medidas cujo EIA propõe ou considera integradas no próprio projecto que não foram rejeitadas pela CA, são consideradas aceites.

O projecto fica ainda condicionado ao cumprimento das eventuais medidas, emitidas pela Autoridade de AIA, em resultado da elaboração dos estudos complementares discriminados no Capítulo I do presente Anexo e da respectiva apreciação e posterior aceitação deste por esta entidade competente.

#### Fase de Construção

1. Reduzir ao estritamente necessário o intervalo de tempo entre a preparação do terreno para execução do projecto e a construção deste.
2. Não instalar estaleiros, oficinas ou quaisquer outras estruturas de suporte à obra, nomeadamente eventuais centrais de betão betuminoso e locais de armazenamento provisório de resíduos, efluentes óleos e combustíveis, em solos afectos à Reserva Agrícola Regional (RAR) ou à Reserva Ecológica Regional (RER), em locais de permeabilidade elevada ou a menos de 10 metros da ribeira do Faial da Terra; devendo ainda ser implantados em terrenos afastados das áreas habitadas e sujeitos a parecer vinculativo da Autoridade de AIA.
3. Evitar, sempre que possível e sobretudo entre Março e Outubro, o uso de explosivos na execução de desmontes do fundo rochoso e, quando indispensável, recorrer a métodos que minimizem a propagação das ondas de choque no meio marinho, o ruído e as vibrações.
4. Limitação da circulação de pessoal, veículos e máquinas para fora das zonas de estaleiro e das zonas de acessos e frente de obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

5. Não colocar os depósitos provisórios de terras em locais geomorfologicamente instáveis ou de permeabilidade elevada, em solos afectos à RER ou à RAR e a uma distância mínima de 10 m em relação a qualquer linha de água, contudo em zonas de fácil acesso e ainda sujeitos a parecer vinculativo da Autoridade de AIA.
6. Destino final das terras sobrantes e dragados em vazadouro adequado e licenciado para o efeito, os materiais e terras sobrantes a depositar em terra (incluindo eventualmente dragados) devem ser conduzidos a local de vazadouro adequado, licenciado para o efeito.
7. Preferência na proveniência de materiais de empréstimo de explorações já licenciadas, em detrimento de novos licenciamentos.
8. Limitar ao máximo possível a área de realização das dragagens para obtenção de areias para a criação da praia artificial.
9. As intervenções a realizar têm que assegurar a continuidade do escoamento, das águas pluviais, evitando-se a criação de zonas de alagamento.
10. Deverá ser analisada a melhor localização para a deposição dos materiais dragados para a fundação do molhe de protecção do cais, preferencialmente no mar, na proximidade do local de dragagem ou em função dos resultados levantamento solicitado no ponto I.1 do presente Anexo.
11. Não devem ser utilizados materiais inertes contaminados com espécimes de espécies de flora exóticas invasoras.
12. Implementar acções para controlar e erradicar o material vegetal invasor remanescente na área de implantação do projecto, com metodologia adequada às características das espécies, nomeadamente o tipo de propagação.
13. Realização, tanto quanto possível, das operações de dragagem no mais curto espaço de tempo e de preferência com a utilização de dragas de sucção hidráulica em detrimento de dragas mecânicas (dragas de pás).
14. Providenciar técnicas e procedimentos necessários de forma a evitar descargas acidentais de material dragado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

15. Criação nos estaleiros ou noutra local conveniente para a gestão da obra de uma área de armazenagem provisória adequada aos diversos tipos de resíduos, em terreno estável e de fácil acesso.
16. Colocação, sempre que necessário, de estruturas de retenção de sedimentos formado na sequência da implementação dos trabalhos desta fase, evitando-se a sua introdução na ribeira do Faial da Terra e na água do mar.
17. Aspersão periódica e regular com água das áreas de trabalho e dos caminhos, com equipamentos e veículos adaptados para o efeito, durante os períodos secos.
18. Cobertura com lona do material particulado transportado e susceptível de ser projectado para as vias de circulação.
19. Implantar um sistema de lavagem dos rodados de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra, à saída das áreas de construção ou dos estaleiros e antes da entrada na via pública, para evitar a acumulação de lamas nos dias chuvosos nos troços de circulação exteriores à obra.
20. Manutenção periódica do equipamento motorizado, de modo a garantir o mínimo de emissões e o cumprimento das potências sonoras previstas nas especificações técnicas das máquinas.
21. Sempre que possível realizar os trabalhos ruidosos nos dias úteis, entre as 7:00 e as 18:00 h, evitando-se o período nocturno, feriados e fins-de-semana.
22. Sempre que possível, durante as actividades ruidosas, deve ser efectuado o encapsulamento dos equipamentos associado à precaução de assegurar a ventilação e arrefecimento do motor.
23. Criação de um parque de armazenagem temporária dos óleos usados em áreas impermeabilizadas, com bacia de retenção de derrames acidentais, se possível coberta, separando-se os óleos hidráulicos dos de motor, para gestão diferenciada, a uma distância mínima de 10 m em relação a qualquer linha de água, em terrenos de fácil acesso, planos, estáveis, exteriores à RAR ou à RER.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

24. Elaboração de um plano integrado de gestão de resíduos, da responsabilidade do empreiteiro, adaptado ao faseamento da obra, o qual deve ser sujeito à apreciação da Autoridade de AIA e que deve contemplar os no mínimo os aspectos abaixo mencionados.
- Garantir uma escorrência adequada dos filtros antes da sua armazenagem temporária em recipientes estanques e fechados no parque de óleos usados, onde devem também ser colocados os solos contaminados e outros materiais absorventes.
  - Separação dos resíduos valorizáveis pelas características do material, entregando-os a operadores competentes para esses efeitos.
  - Os resíduos de embalagem de pequena volumetria devem ser enviados para uma entidade que tenha contrato com a Sociedade Ponte Verde, podendo estabelecer contratualmente circuitos de valorização para as de maior dimensão.
  - Eliminação dos pneus usados em empresa licenciada para o efeito, ou ser entregues na empresa gestora da AMISM como intermediária deste destino.
  - No caso de ocorrer a contaminação de solos ou outros materiais por resíduos perigosos, aqueles deverão ter o mesmo destino do contaminante assegurado por um operador licenciado para o efeito.
25. Elaborar um programa de trabalhos que assegure a informação pública sobre o período das obras, a sinalização e a definição de percursos adequados para o trânsito de apoio ou da população em geral durante a construção, a indicação das regras de limitação da área a intervencionar e acordos dos proprietários de terrenos afectados durante esta fase.
26. Escolha criteriosa dos itinerários de acesso à obra de modo a reduzir a circulação de veículos pesados no interior do aglomerado populacional
27. No final da obra deverá proceder-se ao revolvimento dos solos não pavimentados nas diversas áreas utilizadas, de modo a descompactá-los e arejá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

28. Obrigação de implementar a recuperação paisagística dos locais utilizados, no final da obra.
29. Caso sejam utilizados explosivos, não deverá ser permitida a permanência de pessoas na zona oeste da implantação do projecto, de modo a não serem atingidas pela eventual queda de blocos ou outros escorregamentos que resultem das vibrações.

**Fase de Exploração**

1. Circunscrição ao máximo possível da área de realização das dragagens para obtenção de areias para reforço periódico da praia.
2. Realização, tanto quanto possível, das operações de dragagem no mais curto espaço de tempo e de preferência com a utilização de dragas de sucção hidráulica em detrimento de dragas mecânicas (dragas de pás).
3. Assegurar a limpeza periódica (no mínimo uma vez por ano), dos órgãos de drenagem das águas pluviais.
4. Criação de um corredor estrito de acesso para a zona de atracação de embarcações.
5. Limitação dos trabalhos ruidosos associados ao reforço da praia aos dias úteis e apenas no período das 7:00 às 18:00 h, evitando-se o período nocturno.
6. Sempre que possível, durante as actividades ruidosas, como as dragagens para reforço da praia, deve ser efectuado o encapsulamento dos equipamentos associado à precaução de assegurar a ventilação e arrefecimento do motor
7. Limpeza diária da praia durante a época balnear ou sempre que se justifique.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

8. Separação dos resíduos pelas características dos materiais através da instalação de um ecoponto.
9. Implementação de um sistema adequado de recolha, transporte e destino final dos resíduos produzidos na área do projecto.
10. Manutenção da protecção contra a queda de blocos na vertente sobranceira à zona contígua aos Duque de Alba.
11. Interdição do uso de espécies de flora nos arranjos paisagísticos da zona do projecto classificadas como exóticas invasoras ou cujo seu comportamento nos Açores seja ainda desconhecido.
12. Respeitar as medidas que eventualmente venham a resultar de novos elementos obtidos com a realização dos estudos requeridos no capítulo I do presente anexo.



## IV. ACOMPANHAMENTO DA OBRA E PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

### IV.1 Acompanhamento

O EIA propõe o acompanhamento da obra no que se refere aos efeitos sobre o descritor Ecologia e Património Cultural.

Independentemente de poderem surgir pormenorizações sobre este acompanhamento na sequência dos estudos requeridos no capítulo I do presente anexo, fica desde já definido a manutenção do seguinte:

#### **Ecologia**

Observação do evoluir das populações de *Calonectris diomedea borealis* e *Puffinus assimilis barolii* durante as obras, com o objectivo de detectar eventuais situações de stress nestas espécie e introdução de possíveis medidas correctivas.

Os resultados do presente acompanhamento e a informação das medidas correctivas que eventualmente se venham a implementar terão de constar de um relatório a remeter à Autoridade de AIA num período de 90 dias após o termo da fase de construção.

### IV.2 Monitorização

#### **Ecologia**

Deve ser elaborado um programa de monitorização das comunidades marinhas da área de dragagem das areias e a monitorização da propagação de espécies exóticas invasoras, extensivo às fases de construção e de exploração, a sujeitar a parecer da Autoridade de AIA antes do início das obras o qual deve permitir a elaboração de relatórios de monitorização com a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

#### **Qualidade das Águas**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping letters.

Implementação de um programa de monitorização para a qualidade das águas para uso balnear na zona do projecto, para a fase de exploração, o qual deve respeitar os critérios definidos no Anexo XV, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, cujos relatórios devem ser remetidos para a Autoridade de AIA.